



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da
Câmara Municipal de Toledo.

O vereador que a presente subscreve, tendo recebido do Sr. Lourival Mendes, proprietário do Cine Imperial nesta cidade, uma carta solicitando lhe seja concedida bonificação por serviços prestados por aquele cinema ao publico de Toledo, bonificação essa que não seria maior do que os impostos por ele pagos anualmente, considerando que:

- a) - O referido cinema, por intermédio de seu alto-falante, único meio de propaganda falada, nesta cidade, sempre esteve e está á disposição das entidades religiosas locais, das comissões organizadoras de festejos, quer civicos quer beneficiários da Prefeitura e Câmara Municipal de Toledo, do povo em geral, quando necessitado para propalar as notícias de última hora, convites etc.
- b) - O proprietário do referido cinema nunca exigiu qualquer pagamento ao prestar estes serviços ao povo de Toledo.
- c) - Trata-se do único meio de propaganda, digo, do único sistema de diversão publica que Toledo possui, este sistema este considerado cultural e artistico, ao mesmo tempo instrutivo e moral visto a boa qualidade dos filmes que tem sido apresentados.
- d) - Em virtude da irregularidade com que esta cidade vem sendo abastecida de luz e força, irregularidade essa que vinha obrigar ao proprietário do Cine Imperial cerrar suas portas, deixando deserta a cidade sem um único cinema, e afim de evitar que tal sucedesse, seu proprietário, sem reparar ao prejuizo que isto lhe causava, adquiriu um gerador de luz oque lhe permitiu continuar apresentando aos toledanos, os costumeiros espetáculos cinematográficos.
- e) - Considerando o exposto, e, numa justa atenção ao seu pedido, encaminhamos aos ilustres pares, o seguinte

PROJETO DE LEI

REJEITADO

que institue uma bonificação ao Cine Imperial e dá outras providências.

Artº 1º -

A Câmara Municipal de Toledo decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedida uma bonificação especial, durante o exercício de 1955, ao Sr. Lourival Mendes, proprietário do Cine Imperial desta cidade, pelo valor de Cr\$......

Artº 2º - A bonificação acima está condicionada á apresentação de dois espetáculos cinematográficos cuja receita reverterá ~~xx~~ á Entidades de Proteção á Criança Póbre do Município, e, ao emprego do valor acima, em melhoramentos internos do referido cinema.

Artº 3º - As despesas previstas na presente Lei serão deduzidas

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Toledo, realizada em 15 de março de 1955.

O Vereador que a presente se encontra presente, tendo recebido do Sr. Juiz Municipal, o processo nº 1.234, relativo ao pedido de concessão de licença para ausência temporária do Sr. João da Silva, para tratar de assuntos familiares em sua cidade natal, e tendo ouvido o Sr. Promotor Público, Sr. João da Silva, que se opõe à concessão da licença, por considerar que o Sr. João da Silva não possui condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, resolveu:

- a) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- b) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- c) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- d) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- e) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- f) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- g) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- h) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- i) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- j) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- k) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- l) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- m) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- n) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- o) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- p) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- q) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- r) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- s) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- t) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- u) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- v) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- w) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- x) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- y) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.
- z) - O Vereador, Sr. João da Silva, por não ter condições financeiras para sustentar a família durante a ausência, não poderá ser concedida a licença.

PROPOSTA DE LEI

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. João da Silva, a licença para ausência temporária, para tratar de assuntos familiares em sua cidade natal, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A licença concedida ao Sr. João da Silva, não poderá ser prorrogada.

Art. 3º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá exercer qualquer função pública ou privada.

Art. 4º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá receber qualquer remuneração ou provento.

Art. 5º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de assiduidade.

Art. 6º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de avaliação de desempenho.

Art. 7º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de promoção.

Art. 8º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de aposentadoria.

Art. 9º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de reforma.

Art. 10º - O Sr. João da Silva, durante a ausência, não poderá ser considerado ausente para efeitos de qualquer outro benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
Presidente e Demais Membros
deste Legislativo.

REJEITADO
por 4 votos contra 1
Sala das Sessões,
16/10/1914
Ordeiro

REJEITADO
por 4 votos contra 1
Sala das Sessões,
16/10/1914
Ordeiro

Considerando que o cinema local é
único ambiente de espetáculos pu-
blicos;

Considerando que o mesmo é, alim-
tado a primeira casa do gênero;

Considerando que o proprietário do
referido Cine Imperial tem dirigido
petições ao Vereador que este inscreve,
solicitamos que o Sr. Presidente, por intermê-
dio da Comm. de Reg. e Justiça, nos al-
seu parecer sobre a possibilidade de
de isentar de imposto de espetáculo pub-
a referida empresa

Toledo, 21 de julho de 1914

Ordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Requerimento do Sr. Vereador Ondy Niederauer, consultando sobre a possibilidade de conceder a isenção do Imposto sobre diversos o Cine Imperial.

De início, com a devida vênia dos nobres colegas da Comissão de Finanças e Orçamento, é nosso pensamento, que uma isenção que se fixasse um prazo determinado, seria contraproducente e lesivo aos interesses do Município, tendo-se em conta que, com o desenvolvimento do cinema, aumentará por certo a frequência e com isto a renda do mencionado cinema. A isenção então seria lesiva aos cofres públicos.

No entretanto, mesmo levando em conta o pioneirismo de seu proprietário, que realmente tem enfrentado obstáculos e dificuldades de toda sorte, legalmente não se poderá conceder a referida dispensa se a mesma não vier de encontro aos interesses públicos, fato este que veria então ser provado pelo proprietário do Cine em questão, pois, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, é vedada a concessão de isenção salvo como providência de caracter genérico e impessoal e de interesse público. E, o interesse público somente poderia ser invocado, se devidamente provado e também, se o produto de ingressos, pagos naturalmente as despesas de exhibições, filmes, etc, fôr destinado para a ampliação e melhoramentos do aludido Cine Imperial, enquanto perdurar a isenção.-

A COMISSÃO

Julius Thiers
.....
João Maria da Silva
.....
.....

A ordem do dia
para discussões e votações
na próxima sessão de 15/9/54
ordem de dia
2º DISCUSSÃO
16! 10! 110 54
Ordem de dia
em virtude do art. 57-1

PL 021/1954

